



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão  
Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)  
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 12.001/2022** **PROCESSO Nº 062/2022**

O Município de Araxá/MG, torna público que fará **CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO/PERMISSÃO DE PESSOA FÍSICA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO ESCOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, de acordo com as necessidades do Município de **Araxá- MG**, para um período de 10 (dez) anos.

**Fundamento:** regido pelas normas estabelecidas pela Constituição Federal do Brasil, Lei Federal n.º 9.503/97, Lei Municipal n.º 2.446/91, Decreto Municipal n.º. 742 de 25 de Junho de 1999, Lei Municipal n.º 6.549/2013, Decreto Municipal n. 1.471 de 06 de Fevereiro de 20212, Portaria n.º 1.498/2019 (Detran/MG) e no que couber as Leis Federais n.º 8.987/95, n.º 8.666/1993 e n.º. 12.587/2012 bem como as demais legislações pertinentes, conforme especificações no Termo de Referência (ANEXO I).

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Os interessados deverão observar os critérios e exigências estabelecidas no presente **CREDENCIAMENTO**.

1.2. É expressamente proibida a transferência da execução dos serviços, ficando o Credenciado que descumprir sujeito à rescisão do ajuste e às sanções legais.

1.3. Não será permitida a substituição do veículo por outro de fabricação, modelo, ou ano anterior ao daquele ofertado para o objeto da prestação dos serviços.

1.4. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Modelo de Requerimento;

**Anexo III** – Declaração de que a licitante não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Araxá;

**Anexo IV** – Declaração de que não é servidor público;

**Anexo V** – Declaração de Responsabilidade e Compromisso;

**Anexo VI** – Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo

**Anexo VII** - Relatório Semestral;

**Anexo VIII** – Minuta do Contrato

### **2. DO OBJETO**

2.1. Constitui-se objeto deste Edital o **CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO/PERMISSÃO DE PESSOA FÍSICA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO**



**PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO ESCOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, conforme especificações deste Termo de Referência.

## **2.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

2.2.1. O presente credenciamento visa a concessão/permissão de pessoa física na prestação de serviço público no tocante ao transporte coletivo urbano escolar, a priori entende-se e considera de suma importância a prestação deste serviço, tendo em vista a necessidade de viabilizar o acesso dos estudantes ao local de ensino, principalmente nas áreas cuja distância e acesso as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Segurança Pública apurou a situação sendo esta imprescindível para o acesso adequado e de qualidade às crianças e jovens junto ao Sistema de Ensino.

2.2.2. Em conformidade com a Constituição Federal, no seu Art. 208 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no seu Art. 4º, os quais versam explicitamente que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de acesso ao local de ensino, o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica/no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de transporte escolar.

2.2.3. Tendo em vista a necessidade de contratação de Pessoa Física para prestação de serviços de transporte escolar, para alunos da zona urbana do Município de Araxá/MG, haja vista tratar-se de serviços indispensáveis e essenciais no tocante a garantia à educação dos alunos, conforme preconiza o art. 6º da Constituição Federal, que diz: *“São direitos sociais, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”*

2.2.4. Ademais, cabe destacar que nos termos o Decreto 742/1999 e seu art. 3º dispõe: *Art. 3º: a exploração do serviço de transporte coletivo de escolares, por terceiros, se dará mediante permissão da municipalidade, após indispensável processo licitatório.*

2.2.5. A concessão em tela se impõe, primordialmente, para assegurar e propiciar de forma concreta a melhoria da qualidade do serviço de transporte urbano escolar e ainda promover a ampliação do padrão na prestação dos serviços de transporte urbano escolar no Município de Araxá, objetivando o atendimento das prescrições constitucionais e legais relativas à prestação de serviço concedido, acima elencadas.

2.2.6. O transporte escolar urbano realizado por veículos terceirizados tem sido uma opção cada vez mais interessante para os residentes de centros urbanos que, além de precisar encontrar tempo para levar os filhos à escola, também sofrem com o estresse do trânsito nos horários de pico.

2.2.7. Ademais, atualmente o Município encontra-se com inúmeros contratos vencidos e desistências por parte de permissionários, anteriormente cadastrados, fazendo com o que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

o Município conte, atualmente com apenas 25% (vinte e cinco por cento) da prestação do dito serviço, sendo assim, torna-se imperativo a necessidade de preenchimento de 40 (Quarenta) vagas para dar continuidade ao serviço de transporte urbano escolar no Município de Araxá, garantindo o padrão de qualidade.

2.2.8. No tocante à adoção do Instituto de Credenciamento, este se fará por meio da contratação somente de pessoa física para execução do serviço objeto deste Processo Licitatório, o que se justifica, tendo em vista que este serviço é comum, sendo facilmente encontrado no mercado, podendo ser executado diretamente pelos condutores e proprietários de veículos, observando-se assim, os princípios da Isonomia, eficiência e legalidade.

2.2.9. Cabe ressaltar, segundo a jurisprudência vigente, quanto ao entendimento sobre hipótese de inexigibilidade de licitação, o credenciamento não está expressamente mencionado no art. 25 da Lei 8.666/1993, e deve ser adotado quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços – (a qual situação enquadra-se na realidade de nosso município). Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados, conforme teor do Acórdão: 3.567/2014- TCU-Plenário, Revisor Ministro Benjamin Zymler.

2.2.10. Ademais, nas contratações anteriores realizadas pela municipalidade, verificou-se que a contratação de serviço de transporte escolar, por meio de pessoa jurídica, se mostrou desvantajosa, tendo em vista que as empresas contratadas atuavam apenas como intermediadoras de mão de obra, sendo que muitas delas não possuíam o total de veículos próprios na frota e de condutores contratados como empregados regidos pela CLT (consolidação das leis de contrato) . Como as empresas contratadas não dispunham de veículos e de empregados aptos ao início de execução dos serviços, elas optaram por contratar pessoas físicas, como autônomos, para executarem o serviço.

2.2.11. Sendo assim, é recomendável, como forma de solucionar a figura do mero intermediador de mão de obra, que a Administração Pública Municipal realize a contratação dos serviços de transporte escolar, tão somente de pessoas físicas, sendo esta providência, inclusive indicada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, em razão de recentes operações envolvendo supostas fraudes no serviço de transporte escolar que vinha sendo executado por empresas integrantes do braço econômico de organizações criminosas. Inclusive do Município de Araxá, que recentemente foi alvo de investigações.

2.2.12. Neste ensejo, cabe ao poder público municipal elaborar políticas públicas voltadas à educação, que tenham por objeto a facilitação, acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, sendo necessário, para tanto, que esse transporte tenha normas claras e que respeitem as especificidades legais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

2.2.13. Sendo assim, a contratação de pessoas físicas para execução do objeto, ampliará o número de contratados, o que irá validar a adoção de credenciamento pela ausência da intenção da Administração Pública em restringir a participação de interessados.

2.2.14. Por fim, insta salientar que o art. 2º, dispõe: *art. 2º, inciso III do Decreto n. 742, de 25/06/1999, assim conceitua Permissionário: "Permissionário – Pessoa física detentora da permissão"*.

2.2.15. E ainda, neste mesmo ordenamento jurídico, o art. 4º preconiza: *Art. 4º "A exploração do transporte escolar e a participação no processo licitatório será permitida a pessoa física ou jurídica"*.

2.2.16. O que por sua vez, demonstra a discricionariedade da Municipalidade, no caso concreto, conforme acima justificado, para contratar quem melhor atender seus interesses, na medida em que trata-se de uma liberdade de ação administrativa, dentro dos limites legais permitidos, pela qual a legislação em apreço permitiu certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade contratante optou pela contratação exclusiva de pessoa física para fins de execução do serviço, objeto do presente certame licitatório, valendo-se para tanto, a observância aos Princípios contidos no artigo 3º da Lei 8.666/93.

### 3. DA EXPECTATIVA DE QUANTIDADE E ESTIMATIVA DE VAGAS:

3.1. Segue abaixo a estimativa de vagas para o objeto licitado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qtd de vagas
01	<p>Concessão/Permissão para exploração de serviço público de transporte coletivo urbano de escolares. Pessoa Física.</p> <p>A frota a ser utilizada deverá ser composta inicialmente por 40 (quarenta) veículos automotores, com possibilidade de acréscimo conforme a demanda, os veículos devem ser automotores de espécie passageiro, possuindo capacidade de lotação não inferior a 12 (doze) lugares, todos com, no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, regularmente licenciados no Município de Araxá atendendo a legislação Federal, Estadual e Municipal que regem o Transporte Escolar. Quanto as vagas a estimativa inicial é de 40 (quarenta) vagas.</p>	40

3.2. A visita técnica será facultativa e poderá acontecer até a data de assinatura do contrato, se segunda a sexta-feira entre 12:00 e 18:00 horas e deverá ser agendada pelos interessados junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública, por meio do telefone: (34) 3669-8081.



#### **4. DA PERMISSÃO DO SERVIÇO:**

4.1. A permissão é concedida em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível por sucessão legal ou testamentária.

#### **5. O CREDENCIAMENTO SE DARÁ DA SEGUINTE MANEIRA:**

5.1. O Credenciamento permanecerá aberto/vigente a contar do primeiro dia útil após a publicação do Edital, encerrando-se em 31 de dezembro de 2022, podendo, contudo, ser prorrogado, bem como reaberto, caso haja necessidade ou interesse por parte do **MUNICÍPIO** e seguirá os seguintes critérios:

##### **5.1.1 DA FASE DE INSCRIÇÃO:**

5.1.1.1. Inscrição de todos os interessados a prestar o serviço objeto deste Edital e Termo de Referência (**ANEXO I**) contará a partir do primeiro dia útil após a publicação do Edital, mediante apresentação de Modelo de Requerimento (**ANEXO II**) e ainda preenchimento dos requisitos exigidos e toda documentação necessária para o credenciamento.

5.1.1.2. A Inscrição deverá ser realizada por meio da entrega da documentação exigida neste Edital, na data determinada, ao Setor de Licitação localizado no Centro Administrativo – Avenida Rosália Isaura de Araújo, 275 – Bloco 3 – Bairro Guilhermina Vieira Chaer, em envelopes que deverão indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG  
CREDENCIAMENTO N.º  
ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
NOME:.....  
CPF:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG  
CREDENCIAMENTO N.º  
ENVELOPE 02 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA  
NOME:.....  
CPF:.....

##### **5.1.2. DA FASE DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

5.1.2.1. A documentação inicial exigida neste Edital e Termo de Referência deverá ser entregue ao Setor de Licitação localizado no Centro Administrativo – Avenida Rosália Isaura de Araújo, 275 – Bloco 3 – Bairro Guilhermina Vieira Chaer, em envelope lacrado.

5.1.2.2. Caso a documentação esteja em desconformidade com o exigido neste Edital o



Setor de Licitações emitirá “documento” fundamentando o indeferimento, devendo as pendências serem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.1.2.3. Os prestadores que não atenderem a regularização no prazo indicado poderão se submeter a nova inscrição, quando da nova reabertura do Certame, se assim for conveniente ao Município.

5.1.2.4. Após conferência da documentação apresentada na data e local designado a Secretaria Municipal de Segurança Pública encaminhará os proponentes credenciados para os devidos cadastros que acontecerão por meio de serviços de Trânsito e Transportes, que por sua vez terão 2 (dois) dias úteis para cadastro no SETTRANS.

5.1.2.5. A documentação aprovada pelo Setor de Licitações será encaminhada para aprovação da **SETTRANS – Serviço de Trânsito e Transportes**, que poderá apontar desconformidades que porventura não tenham sido detectadas.

5.1.2.6. A contratação só será efetivada após a apresentação de todos os documentos previstos neste Termo de Referência, bem como a aprovação emitida após o cadastro de motoristas e veículos junto a SETTRANS para cadastro dos motoristas, a partir do ano de 2022, conforme portaria do Departamento de Trânsito de Minas Gerais nº 1.498, de 21 de agosto de 2019 publicada no diário oficial, “Minas Gérias do dia 22/08/2019”, pg. 03. Os veículos deverão estar devidamente inspecionados pelo INMETRO, ou por órgão credenciado por este.

### **5.1.3. DA FASE DE ASSINATURA DO CONTRATO:**

5.1.3.1. O Credenciado será convocado por meio de publicação oficial através do DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá de forma imediata, após a conclusão do processo de credenciamento, para assinatura do respectivo contrato.

5.1.3.2. O Credenciado convocado deverá comparecer na **Setor de Licitações** para assinar o competente Termo de Contrato de Credenciamento, de forma imediata que será efetuada via publicação. O instrumento contratual será encaminhado ao Credenciado somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.

5.1.3.3. O não atendimento à convocação, para assinatura do contrato, no prazo fixado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando, ainda, o Credenciado às sanções legais, conforme previsto no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.1.3.4. O prazo para a assinatura do Termo de Contrato de Credenciamento poderá ser prorrogado, desde que o convocado apresente motivo justificado à Administração.

5.1.3.5. O credenciado deverá ter, **obrigatoriamente**, a disponibilidade do veículo.



5.1.3.6. Os serviços de transporte dos alunos deverão ser prestados de acordo com o calendário escolar anual e os Credenciados deverão estar à disposição para trabalhar nos dias considerados como LETIVOS e também nos dias estabelecidos como escolares.

5.1.3.7. Consideram-se dias LETIVOS aqueles em que os alunos estão presentes nas atividades pedagógicas.

5.1.3.8. A(o) **CONTRATADA(O)**, deverá recolher todos os encargos previdenciários e cumprir todas as responsabilidades trabalhista, se houverem, podendo, a qualquer tempo, a fiscalização da **CONTRATANTE** requerer cópia do contrato de trabalho, registros e o que mais for necessário para a completar a fiscalização.

#### **5.1.4. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO:**

5.1.4.1. O prazo de vigência do Contrato de Permissão será de 10 (dez) anos com início imediato após a assinatura do contrato administrativo com sua respectiva ordem de serviços, respeitando o calendário escolar que será disponibilizado posteriormente, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.549/2013, se houver interesse do **MUNICÍPIO**.

#### **6. DAS INSCRIÇÕES**

6.1. As inscrições para o presente Credenciamento ocorrerão junto ao Setor de Licitação do Município de Araxá/MG, localizado no Centro Administrativo – Avenida Rosália Isaura de Araújo, 275 – Bloco 3 – Bairro Guilhermina Vieira Chaer no período disposto no item 5.1. deste Edital.

6.2. Não poderão participar da presente licitação as pessoas que tiverem a permissão concedida pelo Município de Araxá, cassada nos últimos 03 (três) anos.

6.3. O Licitante pessoa física que já possui permissão não poderá participar do Certame na mesma condição de Pessoa Física, (exceto se o contrato vencer esse ano de 2022).

#### **7. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTOS**

7.1. A concessão de permissão de que trata esta Licitação, será de caráter gratuito, não havendo que se falar em estimativa de valores tanto para o Município (Permitente), quanto para o Permissionário.

#### **8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

8.1. Poderão participar deste **CRENCIAMENTO** pessoas físicas (naturais), sediadas no Brasil, desde que preencham todas as condições estabelecidas neste Edital.

8.1.1. Para concorrer às vagas como prestadores de serviço de transporte escolar urbano junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública, os interessados deverão atender à Constituição Federal do Brasil (em especial, artigo 175), Lei Federal n.º 9.503/97, Lei Municipal n.º 2.446/91, Decreto Municipal n.º. 742 de 25 de Junho de 1999, Lei Municipal



n.º 6.549/2013, Decreto Municipal n. 1.471 de 06 de Fevereiro de 2012, Portaria n.º 1.498/2019 (Detran/MG) e no que couber as Leis Federais n.º 8.987/95, n.º 8.666/1993 e n.º 12.587/2012 e suas eventuais e posteriores alterações bem como toda legislação atinente ao serviço de transporte escolar e ainda:

## **8.2. DA HABILITAÇÃO (Envelope 01)**

8.2.1. Após a inscrição, todos os inscritos que forem classificados para prestar serviço deverão apresentar a seguinte documentação:

8.2.1.1. Cópia:

- a) da cédula de identidade ou outro documento equivalente.
- b) do Cartão de Identificação do Contribuinte – CPF.
- c) do Título Eleitoral com comprovante de votação (ou equivalente) da última eleição.
- d) comprovante de quitação militar.
- e) atestado de bons antecedentes.

8.2.2. Comprovação por meio de cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), em nome do Licitante, constando o registro na categoria “D” ou “E”, demonstrando que o Licitante encontra-se habilitado para conduzir o transporte de passageiro, objeto deste Certame;

8.2.3. Cópia do documento de propriedade do Veículo que será utilizado para fins de cumprimento do objeto deste Certame, devidamente registrado em nome do Licitante ou Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo (**ANEXO VI**) devidamente firmado pelo Licitante;

8.2.4. Atestado médico em nome do licitante (que obrigatoriamente deverá ser o proprietário e motorista/ condutor do veículo), comprovando a capacidade física e mental para o transporte escolar, emitido por médico do trabalho;

8.2.5. Certificado, carteirinha ou comprovante de registro na Carteira Nacional de Habilitação de realização e aprovação no curso específico para transporte escolar em nome do licitante, que obrigatoriamente deverá ser o proprietário e motorista/conduzidor do veículo, tendo o prazo de 30 (trinta) dias.

8.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT);

8.2.10. Inscrição como motorista autônomo junto ao INSS ou Declaração de Regularidade de Contribuinte Individual;

8.2.11. Inscrição na Prefeitura Municipal de Araxá, para efeito de ISS, como motorista autônomo.

### 8.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Envelope 02)

**Sem prejuízo das exigências, obrigações e requisitos legais, dispostos nas legislações aplicáveis ao presente Certame, ora disposto no item 8.1.1 deste Edital, o Licitante ainda deverá apresentar:**

a) Declaração de que a licitante não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Araxá, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO III** do Edital.

b) Declaração que não é servidor público conforme o modelo do **ANEXO IV** do Edital.

c) Declaração de responsabilidade e compromisso, conforme **ANEXO V**.

8.3.2. Comprovação por meio da Certidão de Habilitação do DETRAN ou site [www.detran.mg.gov.br](http://www.detran.mg.gov.br) que o licitante (que obrigatoriamente deverá ser o proprietário e motorista/conductor do veículo) não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses, conforme exigência do Código Nacional de Trânsito, Lei Federal nº 9.503/97, em seu inciso IV, art. 138;

8.3.3. Comprovação por meio de documento do DETRAN ou site [www.detran.mg.gov.br](http://www.detran.mg.gov.br) que o licitante (que obrigatoriamente deverá ser o proprietário e motorista/conductor do veículo) não excedeu a pontuação na Carteira Nacional de Habilitação de categoria "D" ou "E" de Habilitação conforme artigo 162 c/c com artigo 263, parágrafo 1º do Código de Trânsito Brasileiro;

8.3.4. Certidão Criminal Negativa do Foro da Comarca de Araxá, ou da residência do condutor, em nome do licitante (que obrigatoriamente deverá ser o proprietário e motorista/conductor do veículo);



8.3.5. Certidão de Antecedentes Criminais emitidas em nome do licitante (que obrigatoriamente deverá ser o proprietário e motorista/conductor do veículo);

8.3.6. Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone, etc.);

8.3.7. Cópia de apólice de seguro com cobertura compatível com APP - seguro contra acidentes pessoais por passageiros (morte, invalidez e despesas hospitalares), com cobertura de, no mínimo, R\$ 15.000,00(quinze mil reais) por passageiro;

8.3.8. Fotocópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo e Certificado de que o veículo a ser utilizado no Transporte Escolar, atende as condicionantes do artigo 3º da Portaria do DETRAN 1.498 de 21/08/2019, mediante a devida certificação pelo Setor de Trânsito, conforme §2º do artigo 4º da referida Portaria. Caso o licitante ainda não possua o veículo, deverá apresentar o Formulário de “Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo”, conforme **ANEXO VI** devidamente preenchido.

8.3.9. Laudo de Vistoria emitido pelo INMETRO ou órgão credenciado.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

9.1. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial ou total.

9.2. As solicitações de transportes serão realizadas exclusivamente por servidores do Setor de Transportes Escolar da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

9.3. A Secretaria Municipal de Segurança Pública irá acompanhar e fiscalizar, por meio do SETTRANS, a execução dos serviços objeto deste CREDENCIAMENTO.

9.4. Fiscalizar e vistoriar o veículo utilizado pelo Credenciado na prestação dos serviços, fazendo adequações em atendimento as necessidades do MUNICÍPIO, se necessárias.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1. A fiscalização dos instrumentos contratuais e, por conseguinte, a fiscalização da prestação dos serviços será feita pelo seguinte servidor da Secretaria Municipal de Segurança Pública:

**Nome: Eliana Cristina de Faria**

**Telefone: (34) 3669-8076**

**CPF: 040.764.456-35**

**Cargo: Técnico de Transporte e Trânsito**

**e-mail: [transporte01@araxa.mg.gov.br](mailto:transporte01@araxa.mg.gov.br)**

10.2. Caso seja detectada alguma irregularidade, mediante simples declaração de constatação, de imediato serão solicitadas as providências cabíveis para conformação à



adequada qualidade da prestação dos serviços, sob pena de imposição das sanções legais à contratada.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO**

**Sem prejuízo das exigências, obrigações e requisitos legais, dispostos nas legislações aplicáveis ao presente Certame, ora disposto no item 8.1.1. deste Edital, o Licitante ainda deverá:**

11.1. Os contratados para o Transporte Escolar Urbano, após a apresentação de toda a documentação exigida neste Edital e Termo de Referência, deverão apresentar, semestralmente, Relatório Semestral **(ANEXO VII)** à Secretaria requisitante, na pessoa do Fiscal do Contrato disposto neste Edital.

11.2. Executar os serviços, objeto deste Certame, conforme as orientações da CONTRATANTE e nos termos do Edital e das normas de regência e ainda arcar com todas as despesas referentes ao combustível e a manutenção geral dos veículos.

11.3. Os Contratados emitirão relatório atualizado com o nome de todos os alunos transportados e seu respectivo endereço, bem como o veículo utilizado, o turno as unidades de ensino para onde vão os usuários. Este relatório deverá ser entregue semestralmente à Fiscal do Contrato. **(ANEXO VIII)**

11.4. Manter os veículos sempre em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo e dos passageiros em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal.

11.5. Os Veículos e motoristas deverão estar regulares conforme a legislação Federal, Estadual e Municipal e deverá ter no máximo 15 (quinze) anos de fabricação (a contar da data de publicação do Edital), conforme decreto municipal nº 1.471 de 06 de fevereiro de 2012.

11.6. Os veículos e condutores substitutos deverão estar condicionados às mesmas exigências previstas neste Termo de Referência.

11.7. Responsabilizar-se exclusivamente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

11.8. Arcar com a remuneração de todos e quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros, decorrentes da prestação de serviços, inclusive seguro cobrindo "riscos diversos", além de taxas e impostos, sem nenhum ônus para o Contratante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

11.9. Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que seu eventual descumprimento sujeitará os Contratados às penalidades previstas nesta contratação, e às penalidades previstas no art.º 87 da Lei Federal nº 8.666/93, implícitas no Contrato.

11.10. Os CONTRATADOS, durante a vigência do Contrato, serão únicos responsáveis perante terceiros, inclusive por atos praticados na condução dos veículos, eximindo o Município de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

11.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

11.12. Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o transporte de alunos, comprometendo-se a respeitar a legislação vigente e normas de trânsito, especialmente no que se refere à categoria profissional, como também o cumprimento das exigências da Portaria do DETRAN nº 1.498 de 21/08/2019.

11.13. Não conduzir veículo com passageiros acima da capacidade estabelecida pelo fabricante, cuja vedação foi dada pela redação do artigo 137 do Código de Trânsito Brasileiro.

11.14. Responsabilizar-se pela integridade física e moral dos passageiros, durante o transporte, pautando-se o Credenciado/CONTRATADO pelo mínimo de decência exigido pelos nossos costumes.

11.15. Apresentar-se para a execução do transporte dignamente trajado e limpo, sendo proibido ao Credenciado o uso de camisetas regatas, bermudas e chinelos.

11.16. Ocorrerá a suspensão definitiva do contrato na hipótese do veículo estar sendo conduzido por motorista que não esteja devidamente autorizado nos termos deste CREDENCIAMENTO.

11.17. Durante a execução contratual, o MUNICÍPIO irá exigir do Credenciado o cumprimento integral dos artigos 136, 137, 138 e 139 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como todas as legislações vigentes.

11.18. O Credenciado e/ou condutor que não cumprir com as exigências do Contrato estará sujeito às penalidades previstas em lei, além da rescisão dos termos contratuais.

11.19. O Credenciado e/ou condutor deverá prestar os serviços acordados neste Edital e Termo de Referência em favor do Município no tocante ao transporte escolar, conforme rege o calendário escolar anual.

11.20. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, ou por seu preposto, não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)**  
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

11.21. A substituição do motorista, em caso de sucessão ou motivo de saúde, e ou do veículo deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas, quando necessário.

11.22. A Substituição do motorista por motivo de saúde, só poderá ser feita com a apresentação do atestado médico comprovando a impossibilidade de exercer tal função. Havendo a substituição, o credenciado deverá apresentar a declaração de responsabilidade pela execução dos serviços, com o nome do motorista substituído, juntamente com as cópias dos documentos citados nos itens 7 e 8 (documentos específicos) deste Ato Convocatório.

11.23. O credenciado que não prestar o serviço no período de 2 (dois) semestres terá o contrato encerrado automaticamente.

11.24. A substituição deverá ser devidamente justificada pelo Credenciado, e somente será aceita após análise do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

11.25. Somente poderá ser credenciado 01 (um) veículo por pessoa física (natural).

11.26. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços junto ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

11.27. Da condução dos escolares: Conforme artigo 136, do Código de Trânsito Brasileiro os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias, com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado, exigindo-se para tanto, no ato da assinatura do Contrato:

- a) Registro como veículos de passageiros;
- b) Inspeções necessárias;
- c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseiras da carroceria com o dístico ESCOLAR em preto, com altura de 20 a 30 centímetros, sendo que, em caso de carro de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) Lanterna de luz branca fosca ou amarela, disposta nas extremidades de parte superior dianteira, e lanternas de luz vermelha disposta na extremidade superior da parte traseira;
- f) Cintos de segurança em número igual ao da lotação;
- g) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- h) Laudo de vistoria para Transporte Escolar, emitido de acordo com a Portaria nº 1.498 de 21/08/2019.

11.28. Conforme artigo 137 do Código de Trânsito Brasileiro a autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com



inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

11.29. Conforme artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro, o condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Ter idade superior a 21 anos;
- b) Ser habilitado na Categoria “D” e/ou “E”;
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
- d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

11.30. A não observância do disposto na referida Resolução, sujeitará o infrator à penalidade prevista no artigo 230, incisos IX e X, do CTB.

## **12. DO DESCREDENCIAMENTO**

12.1. O Credenciado poderá ser **descredenciado** e o contrato rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

12.2. O Credenciado poderá denunciar o ajuste e se descredenciar, a qualquer tempo, bastando notificar a Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.

## **13. DAS SANÇÕES**

13.1. Além das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, será aplicada ainda à CONTRATADA, em caso de inobservância de suas obrigações assumidas neste Edital, Termo de Referência e no Contrato, as penalidades legais, dispostas nas legislações aplicáveis ao presente Certame, ora dispostas no item 8.1.1 deste Instrumento Licitatório.

13.2. Na aplicação das penalidades, conforme resultado apurado em sindicância ou processo administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração contratual cometida, os danos que dele provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes, as providências preventivas corretivas adotadas pelo contratado.

## **14. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS**

14.1. Não há que se falar em despesas neste processo licitatório (Dotações Orçamentárias), ao passo que o serviço objeto deste Certame possui natureza Gratuita, conforme explicitado no item 7.1. deste Edital.

## **15. DA VISTORIA**

15.1. O veículo deverá ser vistoriado conforme legislação vigente.



## **16. DO RECURSO, INTERPOSIÇÃO E IMPUGNAÇÃO**

16.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações, poderá caber recurso, com fulcro no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão recorrida ou de sua afixação no local próprio para as comunicações.

16.2. Os recursos serão interpostos, por escrito, perante a Comissão Permanente de Licitações, registrando-se a data de sua entrega, mediante protocolo.

16.3. Decorrido o prazo do subitem 16.1, sem a interposição de recurso, a Comissão Permanente de Licitações remeterá o processo à Secretaria Municipal de Educação, para fins de homologação.

16.4. Interposto o recurso voluntário, abrir-se-á vista aos demais proponentes, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, para impugnação, a partir da publicação do ato.

16.4.1. Os recursos serão publicados no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá, devendo o Credenciado acompanhar as publicações do referido Jornal, até a finalização da fase recursal.

16.5. Impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitações o apreciará, podendo realizar instrução complementar, e decidirá motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido.

16.5.1. A Comissão Permanente de Licitações fundamentará sua decisão que, eventualmente, venha a prover o recurso, para alterar o julgamento, anular ou revogar este regulamento (artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

16.6. A decisão será publicada oficialmente no Diário Oficial do **MUNICÍPIO**.

16.7. Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

16.8. É facultado a qualquer proponente formular impugnação, relativamente a outro proponente ou ao transcurso do credenciamento, por escrito, para que constem da ata dos trabalhos.

## **17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

17.1. Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto todos os participantes deste **CRENCIAMENTO**, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.



17.2. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

17.3. Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.3.1. **Prática corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;

17.3.2. **Prática fraudulenta:** Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;

17.3.3. **Prática de conluio:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

17.3.4. **Prática coercitiva:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;

17.3.5. **Prática obstrutiva:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Uma vez que o objeto deste certame trata de um serviço de natureza gratuita, no qual, por meio da Autorização da Municipalidade, passa-se a Permissão ao Licitante/Contratado para prestar Serviços de Transporte Escolar Urbano, no qual o interesse da Municipalidade é a Contratação de todos os interessados por meio deste Credenciamento, não haverá fase de Sorteio ou ordem de classificação, ao passo que todos, que preencherem os requisitos dispostos na legislação aplicável e neste Termo de Referência deverão ser igualmente contratados.

18.2. No caso de não haver quantidade de interessados suficiente para completar a totalidade que se pretende contratar, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações lavrará ata deferindo os credenciamentos dos que atenderem ao estabelecido no Edital e manterá o certame em aberto para novas apresentações de documentação.

18.3. A Comissão Permanente de Licitações lavrará relatório do CREDENCIAMENTO, fundamentando os deferimentos e indeferimentos, se houver, assim como a classificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)**  
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

18.4. A quantidade de contratações poderá ser aumentada ou diminuída pelo **MUNICÍPIO**, desde que sejam observadas as condições estabelecidas neste instrumento, na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação vigente, em comunicado oficial aos Credenciados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

18.5. É facultado à Comissão Permanente de Licitações responsável, em qualquer fase deste **CRENCIAMENTO**, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório (artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

18.6. A Administração reserva-se o direito de anular ou revogar o presente credenciamento nos casos previstos em Lei, por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que com isso caiba às participantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.7. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação, assim como o pedido de impugnação do presente credenciamento, poderá ser encaminhado por escrito.

18.8. A resposta será dada por envio de e-mail a todos que tiverem retirados exemplar deste Edital, assim como disponibilidade no sítio do Município, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento o pedido de esclarecimentos, ficando as participantes responsáveis pela informação correta e atual do endereço eletrônico para o qual deverão ser enviadas as respostas, bem como o acompanhamento das publicações oficiais nos jornais e no site eletrônico, não transmitindo esta responsabilidade para a Administração Pública.

18.9. Não sendo feito até este prazo nenhum pedido de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientes claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto, às participantes, direito a reclamação posterior.

18.10. Os casos omissões, assim com as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/1993.

18.11. É facultado à Comissão, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Araxá/MG, 22 de março de 2022.

---

**Daniel Rosa**  
**Secretário Municipal de Segurança Pública**



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**CRENCIAMENTO:**  
**CONCESSÃO PARA PESSOA FÍSICA**  
**DE PERMISSÃO PARA**  
**EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO**  
**PÚBLICO DE TRANSPORTE**  
**COLETIVO URBANO ESCOLAR**

### **1. DO OBJETO:**

**1.1. CRENCIAMENTO PARA CONCESSÃO/PERMISSÃO DE PESSOA FÍSICA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO ESCOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA,** regido pelas normas estabelecidas pela Constituição Federal do Brasil, Lei Federal n.º 9.503/97, Lei Municipal n.º 2.446/91, Decreto Municipal n.º 742 de 25 de Junho de 1999, Lei Municipal n.º 6.549/2013, Decreto Municipal n. 1.471 de 06 de Fevereiro de 2012, Portaria n.º 1.498/2019 (Detran/MG) e no que couber as Leis Federais n.º 8.987/95, n.º 8.666/1993 e n.º 12.587/2012 bem como as demais legislações pertinentes. conforme especificações deste Termo de Referência.

### **2. DA JUSTIFICATIVA /FINALIDADE:**

**2.1.** O presente credenciamento visa a concessão/permissão de pessoa física na prestação de serviço público no tocante ao transporte coletivo urbano escolar, a priori entende-se e considera de suma importância a prestação deste serviço, tendo em vista a necessidade de viabilizar o acesso dos estudantes ao local de ensino, principalmente nas áreas cuja distância e acesso as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Segurança Pública apurou a situação sendo esta imprescindível para o acesso adequado e de qualidade às crianças e jovens junto ao Sistema de Ensino.

**2.2.** Em conformidade com a Constituição Federal, no seu Art. 208 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no seu Art. 4º, os quais versam explicitamente que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de acesso ao local de ensino, o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica/no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de transporte escolar.

**2.3.** Tendo em vista a necessidade de contratação de Pessoa Física para prestação de serviços de transporte escolar, para alunos da zona urbana do Município de Araxá/MG, haja vista tratar-se de serviços indispensáveis e essenciais no tocante a garantia à educação dos alunos, conforme preconiza:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)**  
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

*o art. 6º da Constituição Federal, que diz: “São direitos sociais, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”*

Ademais, cabe destacar que nos termos o Decreto 742/1999 e seu art. 3º dispõe:

*Art. 3º: a exploração do serviço de transporte coletivo de escolares, por terceiros, se dará mediante permissão da municipalidade, após indispensável processo licitatório.*

**2.4.** A concessão em tela se impõe, primordialmente, para assegurar e propiciar de forma concreta a melhoria da qualidade do serviço de transporte urbano escolar e ainda promover a ampliação do padrão na prestação dos serviços de transporte urbano escolar no Município de Araxá, objetivando o atendimento das prescrições constitucionais e legais relativas à prestação de serviço concedido, acima elencadas.

**2.5.** O transporte escolar urbano realizado por veículos terceirizados tem sido uma opção cada vez mais interessante para os residentes de centros urbanos que, além de precisar encontrar tempo para levar os filhos à escola, também sofrem com o estresse do trânsito nos horários de pico.

**2.6.** Ademais, atualmente o Município encontra-se com inúmeros contratos vencidos e desistências por parte de permissionários, anteriormente cadastrados, fazendo com o que o Município conte, atualmente com apenas 25% (vinte e cinco por cento) da prestação do dito serviço, sendo assim, torna-se imperativo a necessidade de preenchimento de 40 (Quarenta) vagas para dar continuidade ao serviço de transporte urbano escolar no Município de Araxá, garantindo o padrão de qualidade.

**2.7.** No tocante à adoção do Instituto de Credenciamento, este se fará por meio da contratação somente de pessoa física para execução do serviço objeto deste Processo Licitatório, o que se justifica, tendo em vista que este serviço é comum, sendo facilmente encontrado no mercado, podendo ser executado diretamente pelos condutores e proprietários de veículos, observando-se assim, os princípios da Isonomia, eficiência e legalidade.

**2.8.** Cabe ressaltar, segundo a jurisprudência vigente, quanto ao entendimento sobre hipótese de inexigibilidade de licitação, o credenciamento não está expressamente mencionado no art. 25 da Lei 8.666/1993, e deve ser adotado quando **a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços** – (a qual situação enquadra-se na realidade de nosso município). Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados, conforme teor do Acórdão: 3.567/2014- TCU-Plenário, Revisor Ministro Benjamin Zymler.



**2.9.** Ademais, nas contratações anteriores realizadas pela municipalidade, verificou-se que a contratação de serviço de transporte escolar, por meio de pessoa jurídica, se mostrou desvantajosa, tendo em vista que as empresas contratadas atuavam apenas como intermediadoras de mão de obra, sendo que muitas delas não possuíam o total de veículos próprios na frota e de condutores contratados como empregados regidos pela CLT (consolidação das leis de contrato) . Como as empresas contratadas não dispunham de veículos e de empregados aptos ao início de execução dos serviços, elas optaram por contratar pessoas físicas, como autônomos, para executarem o serviço.

**2.10.** Sendo assim, é recomendável, como forma de solucionar a figura do mero intermediador de mão de obra, que a Administração Pública Municipal realize a contratação dos serviços de transporte escolar, tão somente de pessoas físicas, sendo esta providência, inclusive indicada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, em razão de recentes operações envolvendo supostas fraudes no serviço de transporte escolar que vinha sendo executado por empresas integrantes do braço econômico de organizações criminosas. Inclusive do Município de Araxá, que recentemente foi alvo de investigações.

**2.11.** Neste ensejo, cabe ao poder público municipal elaborar políticas públicas voltadas à educação, que tenham por objeto a facilitação, acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, sendo necessário, para tanto, que esse transporte tenha normas claras e que respeitem as especificidades legais.

**2.12.** Sendo assim, a contratação de pessoas físicas para execução do objeto, ampliará o número de contratados, o que irá validar a adoção de credenciamento pela ausência da intenção da Administração Pública em restringir a participação de interessados.

**2.13.** Por fim, insta salientar que o art. 2º, dispõe:

*art. 2º, inciso III do Decreto n. 742, de 25/06/1999, assim conceitua Permissionário: "Permissionário – Pessoa física detentora da permissão".*

**2.14.** E ainda, neste mesmo ordenamento jurídico, o art. 4º preconiza:

*art. 4º "A exploração do transporte escolar e a participação no processo licitatório será permitida a pessoa física ou jurídica".*

**2.15.** O que por sua vez, demonstra a discricionariedade da Municipalidade, no caso concreto, conforme acima justificado, para contratar quem melhor atender seus interesses, na medida em que trata-se de uma liberdade de ação administrativa, dentro dos limites legais permitidos, pela qual a legislação em apreço permitiu certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade contratante optou pela contratação exclusiva de pessoa física para fins de execução do serviço, objeto do



presente certame licitatório, valendo-se para tanto, a observância aos Princípios contidos no artigo 3º da Lei 8.666/93.

### **3. DA EXPECTATIVA DE QUANTIDADE E ESTIMATIVA DE VAGAS:**

3.1. Segue abaixo a estimativa de vagas para o objeto licitado:

<b>TEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Qtd de vagas</b>
<b>01</b>	<b>Concessão/Permissão para exploração de serviço público de transporte coletivo urbano de escolares. Pessoa Física.</b> <b>A frota a ser utilizada deverá ser composta inicialmente por 40 (quarenta) veículos automotores, com possibilidade de acréscimo conforme a demanda, os veículos devem ser automotores de espécie passageiro, possuindo capacidade de lotação não inferior a 12 (doze) lugares, todos com, no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, regularmente licenciados no Município de Araxá atendendo a legislação Federal, Estadual e Municipal que regem o Transporte Escolar. Quanto as vagas a estimativa inicial é de 40 (quarenta) vagas.</b>	<b>40</b>

3.2. A visita técnica será facultativa e poderá acontecer até a data de assinatura do contrato, se segunda a sexta-feira entre 12:00 e 18:00 horas e deverá ser agendada pelos interessados junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública, por meio do telefone: (34) 3669-8081.

### **4. DA PERMISSÃO DO SERVIÇO:**

4.1. A permissão é concedida em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível por sucessão legal ou testamentária.

### **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O Credenciamento permanecerá aberto/vigente a contar do primeiro dia útil após a publicação do Edital, encerrando-se em 31 de dezembro de 2022, podendo, contudo, ser prorrogado, bem como reaberto, caso haja necessidade ou interesse por parte do **MUNICÍPIO** e seguirá os seguintes critérios:

### **6. DA FASE DE INSCRIÇÃO:**

6.1. Inscrição de todos os interessados a prestar o serviço objeto deste Termo de Referência contará a partir do primeiro dia útil após a publicação do Edital, mediante apresentação de Modelo de Requerimento e ainda preenchimento dos requisitos exigidos e toda documentação necessária para o credenciamento.



## **7. DA FASE DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**7.1.** A documentação inicial exigida neste Termo de Referência deverá ser entregue no Setor de Licitação localizado no Centro Administrativo – Avenida Rosália Isaura de Araújo, 275 – Bloco 3 – Bairro Guilhermina Vieira Chaer, em envelope lacrado.

**7.2.** Caso a documentação esteja em desconformidade com o exigido neste Edital o Setor de Licitações emitirá “documento” fundamentando o indeferimento, devendo as pendências serem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**7.3.** Os prestadores que não atenderem a regularização no prazo indicado poderão se submeter a nova inscrição, quando da nova reabertura do Certame, se assim for conveniente ao Município.

**7.4.** Após conferência da documentação apresentada na data e local designado a Secretaria Municipal de Segurança Pública encaminhará os proponentes credenciados para os devidos cadastros que acontecerão por meio de serviços de Trânsito e Transportes, que por sua vez terão 2 (dois) dias úteis para cadastro no SETTRANS.

**7.5.** A documentação aprovada pelo Setor de Licitações será encaminhada para aprovação da **SETTRANS – Serviço de Trânsito e Transportes**, que poderá apontar desconformidades que porventura não tenham sido detectadas.

**7.6.** A contratação só será efetivada após a apresentação de todos os documentos previstos neste Termo de Referência, bem como a aprovação emitida após o cadastro de motoristas e veículos junto a SETTRANS para cadastro dos motoristas, a partir do ano de 2022, conforme portaria do Departamento de Trânsito de Minas Gerais nº 1.498, de 21 de agosto de 2019 publicada no diário oficial, “Minas Geras do dia 22/08/2019”, pg. 03. Os veículos deverão estar devidamente inspecionados pelo INMETRO, ou por órgão credenciado por este.

## **8. DA FASE DE ASSINATURA DO CONTRATO :**

a) A(o) **CONTRATADA(O)**, deverá recolher todos os encargos previdenciários e cumprir todas as responsabilidades trabalhista, se houverem, podendo, a qualquer tempo, a fiscalização da **CONTRATANTE** requerer cópia do contrato de trabalho, registros e o que mais for necessário para a completar a fiscalização.

## **9. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO:**

**9.1.** O prazo de vigência do Contrato de Permissão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.549/2013.

## **10. DAS INSCRIÇÕES:**

**10.1.** As inscrições para o presente Credenciamento ocorrerão junto ao Setor de



Licitação do Município de Araxá/MG, localizado no Centro Administrativo – Avenida Rosália Isaura de Araújo, 275 – Bloco 3 – Bairro Guilhermina Vieira Chaer no período disposto no item 5.1. deste Edital.

**10.3.** Não poderão participar da presente licitação as pessoas que tiverem a permissão concedida pelo Município de Araxá, cassada nos últimos 03 (três) anos.

**10.4.** O Licitante pessoa física que já possui permissão não poderá participar do Certame na mesma condição de Pessoa Física, (exceto se o contrato vencer esse ano de 2022).

## **11. DA HABILITAÇÃO: (ENVELOPE 01)**

**11.1.** Para concorrer às vagas como prestadores de serviço de transporte escolar urbano junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública, os interessados deverão atender à Constituição Federal do Brasil (em especial, artigo 175), Lei Federal n.º 9.503/97, Lei Municipal n.º 2.446/91, Decreto Municipal n.º 742 de 25 de Junho de 1999, Lei Municipal n.º 6.549/2013, Decreto Municipal n. 1.471 de 06 de Fevereiro de 20212, Portaria n.º 1.498/2019 (Detran/MG) e no que couber as Leis Federais n.º 8.987/95, n.º 8.666/1993 e n.º 12.587/2012 e suas eventuais e posteriores alterações bem como toda legislação atinente ao serviço de transporte escolar e ainda;

**11.2.** Após a inscrição, todos os inscritos que forem classificados para prestar serviço deverão apresentar a seguinte documentação:

### **11.2.1. Cópia:**

- a) da cédula de identidade ou outro documento equivalente.
- b) do Cartão de Identificação do Contribuinte – CPF.
- c) do Título Eleitoral com comprovante de votação (ou equivalente) da última eleição.
- d) comprovante de quitação militar.
- e) atestado de bons antecedentes.

**11.2.2.** Comprovação por meio de cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), em nome do Licitante, constando o registro na categoria “D” ou “E”, demonstrando que o Licitante encontra-se habilitado para conduzir o transporte de passageiro, objeto deste Certame;

**11.2.2.1.** Cópia do documento de propriedade do Veículo que será utilizado para fins de cumprimento do objeto deste Certame, devidamente registrado em nome do Licitante ou Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo (ANEXO V) devidamente firmado pelo Licitante;

**11.2.3.** Atestado médico em nome do licitante (que obrigatoriamente deverá ser o proprietário e motorista/ condutor do veículo), comprovando a capacidade física e mental



para o transporte escolar, emitido por médico do trabalho;

**11.2.4.** Certificado, carteirinha ou comprovante de registro na Carteira Nacional de Habilitação de realização e aprovação no curso específico para transporte escolar em nome do licitante, que obrigatoriamente deverá ser o proprietário e motorista/conductor do veículo, tendo o prazo de 30 (trinta) dias.

**11.2.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente, na forma da lei;

**11.2.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente, na forma da lei;

**11.2.7.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

**11.2.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT)**;

**11.2.9.** Inscrição como motorista autônomo junto ao INSS ou Declaração de Regularidade de Contribuinte Individual;

**11.2.10.** Inscrição na Prefeitura Municipal de Araxá, para efeito de ISS, como motorista autônomo.

## **12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: (ENVELOPE 02)**

**Sem prejuízo das exigências, obrigações e requisitos legais, dispostos nas legislações aplicáveis ao presente Certame, ora disposto no item 9.1 deste Termo, o Licitante ainda deverá apresentar:**

### **12.1. Declaração:**

- a)** de que a licitante não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Araxá, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO II** do Edital.
- b)** que não é servidor público conforme o modelo do **ANEXO III** do Edital.



**c) de responsabilidade e compromisso, conforme ANEXO IV.**

**12.2.** Comprovação por meio da Certidão de Habilitação do DETRAN ou site [www.detran.mg.gov.br](http://www.detran.mg.gov.br) que o licitante (que obrigatoriamente deverá ser o proprietário e motorista/conductor do veículo) não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses, conforme exigência do Código Nacional de Trânsito, Lei Federal nº 9.503/97, em seu inciso IV, art. 138;

**12.3.** Comprovação por meio de documento do DETRAN ou site [www.detran.mg.gov.br](http://www.detran.mg.gov.br) que o licitante (que obrigatoriamente deverá ser o proprietário e motorista/conductor do veículo) não excedeu a pontuação na Carteira Nacional de Habilitação de categoria “D” ou “E” de Habilitação conforme artigo 162 c/c com artigo 263, parágrafo 1º do Código de Trânsito Brasileiro;

**12.4.** Certidão Criminal Negativa do Foro da Comarca de Araxá, ou da residência do condutor, em nome do licitante (que obrigatoriamente deverá ser o proprietário e motorista/conductor do veículo);

**12.5.** Certidão de Antecedentes Criminais emitidas em nome do licitante (que obrigatoriamente deverá ser o proprietário e motorista/conductor do veículo);

**12.6.** Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone, etc.);

**12.7.** Cópia de apólice de seguro com cobertura compatível com APP - seguro contra acidentes pessoais por passageiros (morte, invalidez e despesas hospitalares), com cobertura de, no mínimo, R\$ 15.000,00(quinze mil reais) por passageiro;

**12.8.** Fotocópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo e Certificado de que o veículo a ser utilizado no Transporte Escolar, atende as condicionantes do artigo 3º da Portaria do DETRAN 1.498 de 21/08/2019, mediante a devida certificação pelo Setor de Trânsito, conforme §2º do artigo 4º da referida Portaria. Caso o licitante ainda não possua o veículo, deverá apresentar o Formulário de “Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo”, conforme **ANEXO VII** devidamente preenchido.

**12.9.** Laudo de Vistoria emitido pelo INMETRO ou órgão credenciado.

**13. DA FISCALIZAÇÃO:**

**13.1.** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços, podendo para isso:

**13.2.** Fiscalizar, orientar e monitorar os serviços a serem prestados por meio dos servidores designados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**13.3.** A inexistência da fiscalização não eximirá os Contratados de nenhuma



responsabilidade pela execução dos serviços, notadamente nos aspectos de qualidade, segurança e eficiência.

#### **14. DO FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: **Eliana Cristina de Faria**  
Telefone: **(34) 3669-8076**  
CPF: **040.764.456-35**  
Cargo: **Técnico de Transporte e Trânsito**  
e-mail: **[transporte01@araxa.mg.gov.br](mailto:transporte01@araxa.mg.gov.br)**

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

**15.1.** Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial ou total.

**15.2.** As solicitações de transportes serão realizadas exclusivamente por servidores do Setor de Transportes Escolar da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**15.3.** A **Secretaria Municipal de Segurança Pública** irá acompanhar e fiscalizar, por meio do SETTRANS, a execução dos serviços objeto deste **CREDENCIAMENTO**.

**15.4.** Fiscalizar e vistoriar o veículo utilizado pelo Credenciado na prestação dos serviços, fazendo adequações em atendimento as necessidades do MUNICÍPIO, se necessárias.

#### **16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CREDENCIADOS:**

**Sem prejuízo das exigências, obrigações e requisitos legais, dispostos nas legislações aplicáveis ao presente Certame, ora disposto no item 9.1. deste Termo, o Licitante ainda deverá:**

**16.1.** Os contratados para o Transporte Escolar Urbano, após a apresentação de toda a documentação exigida neste Edital e Termo de Referência, deverão apresentar, semestralmente, Relatório Semestral (**ANEXO VI**) à Secretaria requisitante, na pessoa do Fiscal do Contrato disposto neste Edital.

**16.2.** Executar os serviços, objeto deste Certame, conforme as orientações da **CONTRATANTE** e nos termos do Edital e das normas de regência e ainda arcar com todas as despesas referentes ao combustível e a manutenção geral dos veículos.

**16.3.** Os Contratados emitirão relatório atualizado com o nome de todos os alunos transportados e seu respectivo endereço, bem como o veículo utilizado, o turno as unidades de ensino para onde vão os usuários. Este relatório deverá ser entregue semestralmente à Fiscal do Contrato.



**16.4.** Manter os veículos sempre em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo e dos passageiros em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal.

**16.5.** Os Veículos e motoristas deverão estar regulares conforme a legislação Federal, Estadual e Municipal e deverá ter no máximo 15 (quinze) anos de fabricação (a contar da data de publicação do Edital), conforme decreto municipal nº 1.471 de 06 de fevereiro de 2012.

**16.6.** Os veículos e condutores substitutos deverão estar condicionados às mesmas exigências previstas neste Termo de Referência.

**16.7.** Responsabilizar-se exclusivamente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**16.8.** Arcar com a remuneração de todos e quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros, decorrentes da prestação de serviços, inclusive seguro cobrindo "riscos diversos", além de taxas e impostos, sem nenhum ônus para o Contratante.

**16.9.** Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que seu eventual descumprimento sujeitará os Contratados às penalidades previstas nesta contratação, e às penalidades previstas no art.º 87 da Lei Federal nº 8.666/93, implícitas no Contrato.

**16.10.** Os **CONTRATADOS**, durante a vigência do Contrato, serão únicos responsáveis perante terceiros, inclusive por atos praticados na condução dos veículos, eximindo o Município de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

**16.11.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**16.12.** Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o transporte de alunos, comprometendo-se a respeitar a legislação vigente e normas de trânsito, especialmente no que se refere à categoria profissional, como também o cumprimento das exigências da Portaria do DETRAN nº 1.498 de 21/08/2019.

**16.13.** Não conduzir veículo com passageiros acima da capacidade estabelecida pelo fabricante, cuja vedação foi dada pela redação do artigo 137 do Código de Trânsito Brasileiro.



**16.14.** Responsabilizar-se pela integridade física e moral dos passageiros, durante o transporte, pautando-se o **Credenciado/CONTRATADO** pelo mínimo de decência exigido pelos nossos costumes.

**16.15.** Apresentar-se para a execução do transporte dignamente trajado e limpo, sendo proibido ao **Credenciado** o uso de camisas regatas, bermudas e chinelos.

**16.16.** Ocorrerá a suspensão definitiva do contrato na hipótese do veículo estar sendo conduzido por motorista que não esteja devidamente autorizado nos termos deste CREDENCIAMENTO.

**16.17.** Durante a execução contratual, o MUNICÍPIO irá exigir do Credenciado o cumprimento integral dos artigos 136, 137, 138 e 139 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como todas as legislações vigentes.

**16.18.** O Credenciado e/ou condutor que não cumprir com as exigências do Contrato estará sujeito às penalidades previstas em lei, além da rescisão dos termos contratuais.

**16.19.** O Credenciado e/ou condutor deverá prestar os serviços acordados neste Termo de Referência em favor do Município no tocante ao transporte escolar, conforme rege o calendário escolar anual.

**16.20.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, ou por seu preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**16.21.** A substituição do motorista, em caso de sucessão ou motivo de saúde, e ou do veículo deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas, quando necessário.

**16.22.** A Substituição do motorista por motivo de saúde, só poderá ser feita com a apresentação do atestado médico comprovando a impossibilidade de exercer tal função. Havendo a substituição, o credenciado deverá apresentar a declaração de responsabilidade pela execução dos serviços, com o nome do motorista substituído, juntamente com as cópias dos documentos exigidos neste Ato Convocatório.

**16.23.** O credenciado que não prestar o serviço no período de 2 (dois) semestres terá o contrato encerrado automaticamente.

**16.24.** A substituição deverá ser devidamente justificada pelo Credenciado, e somente será aceita após análise do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**16.25.** Somente poderá ser credenciado 01 (um) veículo por pessoa física (natural).



**16.26.** Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços junto ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**16.27.** Da condução dos escolares:

Conforme artigo 136, do Código de Trânsito Brasileiro os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias, com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado, exigindo-se para tanto, no ato da assinatura do Contrato:

- a) Registro como veículos de passageiros;
- b) Inspeções necessárias;
- c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseiras da carroceria com o dístico ESCOLAR em preto, com altura de 20 a 30 centímetros, sendo que, em caso de carro de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) Lanterna de luz branca fosca ou amarela, disposta nas extremidades de parte superior dianteira, e lanternas de luz vermelha disposta na extremidade superior da parte traseira;
- f) Cintos de segurança em número igual ao da lotação;
- g) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- h) Laudo de vistoria para Transporte Escolar, emitido de acordo com a Portaria nº 1.498 de 21/08/2019.

**16.28.** Conforme artigo 137 do Código de Trânsito Brasileiro a autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

**16.29.** Conforme artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro, o condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Ter idade superior a 21 anos;
- b) Ser habilitado na Categoria “D” e/ou “E”;
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
- d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

**16.30.** A não observância do disposto na referida Resolução, sujeitará o infrator à penalidade prevista no artigo 230, incisos IX e X, do CTB.

## **17. NORMAS DE EXECUÇÃO:**



**17.1.** A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer momento, convocar os condutores para conferência de documentação e solicitação da relação atualizada de usuários transportados, e, ainda, realizar fiscalizações dentro dos veículos durante a execução das rotas, por meio de pessoas autorizadas pela **CONTRATANTE** e devidamente identificadas.

## **18. DOS VALORES ESTIMADOS DESTA LICITAÇÃO:**

**18.1.** A concessão de permissão de que trata esta Licitação, será de caráter gratuito, não havendo que se falar em estimativa de valores tanto para o Município (Permitente), quanto para o Permissionário.

## **19. DA ADJUDICAÇÃO:**

**19.1.** A adjudicação do objeto do presente edital será feita à participante selecionada na ordem de classificação, nos termos do relatório final elaborado pela Comissão Permanente de Licitações e após a homologação por parte da Secretária Municipal de Segurança Pública.

**19.2.** A Administração Municipal poderá adjudicar no todo ou em parte o objeto deste credenciamento.

**19.3.** A selecionada, após a homologação, será notificada para assinar o Contrato, nos termos do art.64 da Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de até 10(dez) dias corridos, a contar da data da notificação, devendo começar a prestação de serviço de acordo com os termos deste Termo de Referência e do Edital.

**19.4.** A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sendo sumariamente eliminada e imediatamente convocado o participante seguinte na lista de classificação.

## **20. DOS RECURSOS:**

**20.1.** Os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações somente serão acolhidos nos termos do art.109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**20.2.** O recurso deverá observar os seguintes requisitos:

**20.3.** Ser datilografado ou digitado, devidamente fundamentado, dirigido à Comissão Permanente de Licitações e protocolado **no setor de licitação**, situada na Av. Rosália Isaura Araújo S/N – Guilhermina Vieira Chaer.

**20.4.** Ser assinado pelo participante ou por procurador devidamente nomeado.

**20.5.** O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.



**20.6.** Na contagem do prazo recursal, excluir-se á o dia o começo e incluir –se á o dia do vencimento. Se o vencimento ocorrer em dia em que não haja expediente no Município, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

**20.7.** Os recursos terão efeito suspensivo unicamente com relação ao participante, salvo a critério da comissão especial, devidamente fundamentado no interesse público.

**20.8.** Decairá do direito de impugnar os termos deste credenciamento a participante que não o fizer até o 5º (segundo) dia útil que anteceder a sessão de credenciamento prevista.

## **21. DAS PENALIDADES:**

**21.1.** Além das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, será aplicada ainda à **CONTRATADA**, em caso de inobservância de suas obrigações assumidas neste Termo e no Contrato, as penalidades legais, dispostas nas legislações aplicáveis ao presente Certame, ora dispostas no *item 9.1* deste Termo.

**21.2.** Na aplicação das penalidades, conforme resultado apurado em sindicância ou processo administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração contratual cometida, os danos que dele provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes, as providências preventivas corretivas adotadas pelo contratado.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**22.1.** Uma vez que o objeto deste certame trata de um serviço de natureza gratuita, no qual, por meio da Autorização da Municipalidade, passa-se a Permissão ao Licitante/Contratado para prestar Serviços de Transporte Escolar Urbano, no qual o interesse da Municipalidade é a Contratação de todos os interessados por meio deste Credenciamento, não haverá fase de Sorteio ou ordem de classificação, ao passo que todos, que preencherem os requisitos dispostos na legislação aplicável e neste Termo de Referência deverão ser igualmente contratados.

**22.2.** No caso de não haver quantidade de interessados suficiente para completar a totalidade que se pretende contratar, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações lavrará ata deferindo os credenciamentos dos que atenderem ao estabelecido no Edital e manterá o certame em aberto para novas apresentações de documentação.

**22.3.** A Comissão Permanente de Licitações lavrará relatório do **CRENCIAMENTO**, fundamentando os deferimentos e indeferimentos, se houver, assim como a classificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)**  
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

**22.4.** A Administração reserva-se o direito de anular ou revogar o presente credenciamento nos casos previstos em Lei, por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que com isso caiba às participantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**22.5.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação, assim como o pedido de impugnação do presente credenciamento, poderá ser encaminhado por escrito.

**22.6.** A resposta será dada por envio de *e-mail* a todos que tiverem retirados exemplar deste Edital, assim como disponibilidade no sítio do Município, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento o pedido de esclarecimentos, ficando as participantes responsáveis pela informação correta e atual do endereço eletrônico para o qual deverão ser enviadas as respostas, bem como o acompanhamento das publicações oficiais nos jornais e no *site* eletrônico, não transmitindo esta responsabilidade para a Administração Pública.

**22.7.** Não sendo feito até este prazo nenhum pedido de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientes claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto, às participantes, direito a reclamação posterior.

**22.8.** Os casos omissões, assim com as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/1993.

**22.9.** É facultado à Comissão, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**22.10.** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** – Modelo de Requerimento;

**Anexo II** – Declaração de que a licitante não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Araxá;

**Anexo III** – Declaração de que não é servidor público;

**Anexo IV** – Declaração de Responsabilidade e Compromisso;

**Anexo V** – Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo;

**Anexo VI** – Relatório Semestral;

---

**Daniel Rosa**  
**Secretário Municipal de Segurança Pública**



**ANEXO II**  
**MODELO DE REQUERIMENTO**

**CRENCIAMENTO Nº 12.001/2022**

O(A) interessado(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_  
com endereço situado na \_\_\_\_\_ (endereço  
completo), telefone nº (34) \_\_\_\_\_, vem por meio deste  
**REQUERER a sua inscrição como CRENCIADO(A)** nos termos do regulamento que  
instituiu o presente **CRENCIAMENTO** de pessoas físicas (naturais), que se  
interessarem na prestação dos serviços de transporte por meio da utilização de veículo,  
com capacidade mínima, ano e modelo de fabricação conforme especificado no Termo de  
Referência, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança  
Pública.

Araxá/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura do Licitante  
Nome do Licitante



**ANEXO III**

**CRENCIAMENTO Nº 12.001/2022**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no processo de Credenciamento nº \_\_\_\_\_, que eu (nome da licitante): \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Araxá/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura do Licitante  
Nome do Licitante



**ANEXO IV**

**CRENCIAMENTO Nº 12.001/2022**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO É SERVIDOR PÚBLICO/PESSOA FÍSICA**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_, **DECLARO** ao Município de Araxá, que não sou servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Araxá/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura do Licitante  
Nome do Licitante



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO**

Declaro, sob as penas da Lei e nos termos do Credenciamento número 12.001/2022, para assinatura do Contrato de Permissão operação do Transporte Coletivo Urbano de Escolares em Araxá/MG, que me comprometo a obedecer fielmente toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, bem como o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Escolares, no exercício das atividades.

Araxá/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura do Licitante  
Nome do Licitante



**ANEXO VI**

**CRENCIAMENTO Nº 12.001/2022**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO**

Declaro e me comprometo, perante a Comissão Permanente de Licitação, do Credenciamento número 12.001/2022, para execução do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Escolares em Araxá/MG, sob pena de desclassificação, a adquirir o veículo discriminado abaixo no prazo de 90 (noventa) dias contados na notificação para apresentação do mesmo, estando de propriedade deste à época da convocação para vistoria e assinatura do Contrato de Permissão.

Ano de Fabricação: \_\_\_\_\_

Marca: \_\_\_\_\_

Modelo: \_\_\_\_\_

Capacidade de Passageiros: \_\_\_\_\_

Araxá/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura do Licitante

Nome do Licitante





**CRENCIAMENTO Nº 12.001/2022**  
**CONTRATO Nº: \_\_\_\_\_**

### **ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAXÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.140.756/0001-00, com sede à na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, Bairro Centro, CEP 38.183-186 na cidade de Araxá MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. RUBENS MAGELA DA SILVA**, brasileiro, agente político, portador da carteira de identidade nº M - 8017222, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº01314500106, residente e domiciliado na Av Hítalo Ros, nº1868, apartamento 402B, Bairro Bela Vista, Araxá MG, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, NIT nº \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_ à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominada(o) **CONTRATADA(O)**, considerando o resultado do Processo Licitatório Nº **062/2022**, na modalidade Inexigibilidade por **CRENCIAMENTO Nº 12.001/2022**, ajustam o presente contrato de **CRENCIAMENTO PARA CONCESSÃO/PERMISSÃO DE PESSOA FÍSICA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO ESCOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a **CONCESSÃO/PERMISSÃO DE PESSOA FÍSICA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO ESCOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**.

**1.2.** Trata-se de contratação por meio de Autorização emitida pela Contratante, à Contratada na qual permitirá a prestação de serviço público no tocante ao transporte coletivo urbano escolar, tendo em vista a necessidade de viabilizar o acesso dos estudantes ao local de ensino, principalmente nas áreas cuja distância e acesso as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, sendo este serviço imprescindível para o acesso adequado e de qualidade às crianças e jovens junto ao Sistema de Ensino.



**1.3.** A frota a ser utilizada será composta inicialmente por 40 (quarenta) veículos automotores, com possibilidade de acréscimo de acordo com a demanda, espécie passageiro, que deverão possuir capacidade de lotação não inferior a 12 (doze) lugares, todos com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, regularmente licenciados no Município de Araxá, atendendo à legislação Federal, Estadual e Municipal que regem o Transporte Escolar.

**1.4.** Para garantir que o transporte dos alunos seja mais seguro, os veículos utilizados para esta finalidade devem seguir o descritivo disposto no Termo de Referência (Anexo I), sendo assim os veículos devem ser substituídos de acordo com o regime do presente edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES**

**2.1.** O prazo de vigência do Contrato de Permissão será de 10 (dez) anos com início imediato após respectiva assinatura, respeitando o calendário escolar que será disponibilizado posteriormente, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.549/2013, se houver interesse do **CONTRATANTE**.

**2.1.1.** Os termos do negócio jurídico celebrado podem ser alterados, desde que não haja modificação do objeto, por meio de aditivo contratual, para **prorrogação do prazo de vigência**, antes do vencimento do contrato, desde que haja interesse da Administração Pública e demonstração de interesse pelo(a) CONTRATADO(A), comprovando, ainda, o mesmo, a manutenção de **todas** as condições iniciais para o credenciamento.

**2.2. O(A) CONTRATADO(A) deverá possuir a disponibilidade do veículo.**

**2.3.** Os serviços de transporte dos alunos deverão ser prestados de acordo com o calendário escolar anual fornecido pelo **CONTRATANTE**, e os Credenciados deverão estar à disposição para trabalhar nos dias considerados como LETIVOS e também nos dias estabelecidos como escolares.

**2.3.1.** Consideram-se dias LETIVOS aqueles em que os alunos estão presentes nas atividades pedagógicas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** A presente Contrato de Permissão, será de caráter gratuito, não havendo que se falar em estimativa de valores tanto para o **CONTRATANTE**, quanto para o(a) **CONTRATADO(A)**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**4.1.** Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial ou total.

**4.2.** As solicitações de transportes serão realizadas exclusivamente por servidores do Setor



de Transportes Escolar da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**4.3.** A Secretaria Municipal de Segurança Pública irá acompanhar e fiscalizar, por meio do SETTRANS, a execução dos serviços objeto deste CREDENCIAMENTO.

**4.4.** Fiscalizar e vistoriar o veículo utilizado pelo Credenciado na prestação dos serviços, fazendo adequações em atendimento as necessidades do MUNICÍPIO, se necessárias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**5.1.** A fiscalização dos instrumentos contratuais e, por conseguinte, a fiscalização da prestação dos serviços será feita pelo seguinte servidor da Secretaria Municipal de Segurança Pública:

**Nome:** Eliana Cristina de Faria  
**Telefone:** (34) 3669-8076  
**CPF:** 040.764.456-35  
**Cargo:** Técnico de Transporte e Trânsito  
**e-mail:** [transporte01@araxa.mg.gov.br](mailto:transporte01@araxa.mg.gov.br)

**5.2.** Caso seja detectada alguma irregularidade, mediante simples declaração de constatação, de imediato serão solicitadas as providências cabíveis para conformação à adequada qualidade da prestação dos serviços, sob pena de imposição das sanções legais à contratada.

**5.3.** Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução mensal da prestação dos serviços, notificando os credenciados e documentando nos autos do processo todas as irregularidades e fatos devidamente apurados.

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):**

Sem prejuízo das exigências, obrigações e requisitos legais, dispostos nas legislações aplicáveis ao presente Processo Licitatório Nº 062/2022, na modalidade Inexigibilidade por CREDENCIAMENTO Nº 12.001/2022, o(a) **CONTRATADO(A)** ainda deverá:

**6.1.** O(A) **CONTRATADO(A)**, deverão apresentar, semestralmente, Relatório Semestral (**ANEXO VII do Edital**) à Secretaria requisitante, na pessoa do Fiscal do Contrato disposto na Clausula 5.1.

**6.2.** Executar os serviços, objeto deste Certame, conforme as orientações da **CONTRATANTE** e nos termos do Edital e das normas de regência e ainda arcar com todas as despesas referentes ao combustível e a manutenção geral dos veículos.



**6.3.** Manter os veículos sempre em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo e dos passageiros em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal.

**6.4.** Os Veículos e motoristas deverão estar regulares conforme a legislação Federal, Estadual e Municipal e deverá ter no máximo 15 (quinze) anos de fabricação (a contar da data de publicação do Edital), conforme decreto municipal nº 1.471 de 06 de fevereiro de 2012.

**6.5.** Os veículos e condutores substitutos deverão estar condicionados às mesmas exigências previstas no Termo de Referência do Certame em conento.

**6.6.** Responsabilizar-se exclusivamente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**6.7.** Arcar com a remuneração de todos e quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros, decorrentes da prestação de serviços, inclusive seguro cobrindo "riscos diversos", além de taxas e impostos, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**.

**6.8.** Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que seu eventual descumprimento sujeitará os Contratados às penalidades previstas nesta contratação, e às penalidades previstas no art. ° 87 da Lei Federal nº 8.666/93, implícitas no Contrato.

**6.9.** O(A) **CONTRATADO(A)**, durante a vigência do Contrato, será único responsável perante terceiros, inclusive por atos praticados na condução dos veículos, eximindo o Município de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

**6.10.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**6.11.** Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o transporte de alunos, comprometendo-se a respeitar a legislação vigente e normas de trânsito, especialmente no que se refere à categoria profissional, como também o cumprimento das exigências da Portaria do DETRAN nº 1.498 de 21/08/2019.

**6.12.** Não conduzir veículo com passageiros acima da capacidade estabelecida pelo fabricante, cuja vedação foi dada pela redação do artigo 137 do Código de Trânsito Brasileiro.

**6.13.** Responsabilizar-se pela integridade física e moral dos passageiros, durante o transporte, pautando-se o(a) Credenciado(a) / **CONTRATADO(A)** pelo mínimo de decência exigido pelos nossos costumes.



- 6.14.** Apresentar-se para a execução do transporte dignamente trajado e limpo, sendo proibido ao Credenciado o uso de camisetas regatas, bermudas e chinelos.
- 6.15.** Ocorrerá a suspensão definitiva do contrato na hipótese do veículo estar sendo conduzido por motorista que não esteja devidamente autorizado nos termos deste CREDENCIAMENTO.
- 6.16.** Durante a execução contratual, o MUNICÍPIO irá exigir do Credenciado o cumprimento integral dos artigos 136, 137, 138 e 139 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como todas as legislações vigentes.
- 6.17.** O(A) **CONTRATADO(A)** e/ou condutor que não cumprir com as exigências do Contrato estará sujeito às penalidades previstas em lei, além da rescisão dos termos contratuais.
- 6.18.** O(A) **CONTRATADO(A)** e/ou condutor deverá prestar os serviços acordados neste Termo de Referência em favor do Município no tocante ao transporte escolar, conforme rege o calendário escolar anual.
- 6.19.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, ou por seu preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Segurança Pública.
- 6.20.** A substituição do motorista, em caso de sucessão ou motivo de saúde, e ou do veículo deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas, quando necessário.
- 6.21.** A Substituição do motorista por motivo de saúde, só poderá ser feita com a apresentação do atestado médico comprovando a impossibilidade de exercer tal função. Havendo a substituição, o credenciado deverá apresentar a declaração de responsabilidade pela execução dos serviços, com o nome do motorista substituto, juntamente com as cópias dos documentos NECESSÁRIOS citados Edital em comento.
- 6.22.** O(A) **CONTRATADO(A)** que não prestar o serviço no período de 2 (dois) semestres terá o contrato encerrado automaticamente.
- 6.23.** A substituição deverá ser devidamente justificada pelo(a) **CONTRATADO(A)**, e somente será aceita após análise do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Segurança Pública.
- 6.24.** Somente poderá ser credenciado 01 (um) veículo por pessoa física (natural).
- 6.25.** Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços junto ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Segurança Pública.



**6.26.** Da condução dos escolares: Conforme artigo 136, do Código de Trânsito Brasileiro os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias, com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado, exigindo-se para tanto, no ato da assinatura do Contrato:

- a) Registro como veículos de passageiros;
- b) Inspeções necessárias;
- c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseiras da carroceria com o dístico ESCOLAR em preto, com altura de 20 a 30 centímetros, sendo que, em caso de carro de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) Lanterna de luz branca fosca ou amarela, disposta nas extremidades de parte superior dianteira, e lanternas de luz vermelha disposta na extremidade superior da parte traseira;
- f) Cintos de segurança em número igual ao da lotação;
- g) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- h) Laudo de vistoria para Transporte Escolar, emitido de acordo com a Portaria nº 1.498 de 21/08/2019.

**6.27.** Conforme artigo 137 do Código de Trânsito Brasileiro a autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

**6.28.** Conforme artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro, o condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Ter idade superior a 21 anos;
- b) Ser habilitado na Categoria “D” e/ou “E”;
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
- d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

**6.29.** A não observância do disposto na referida Resolução, sujeitará o infrator à penalidade prevista no artigo 230, incisos IX e X, do CTB.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**7.1.** Não há que se falar Recursos Financeiros (Dotações Orçamentárias), ao passo que o serviço objeto deste Contrato possui natureza Gratuita, conforme explicitado na Cláusula 3.1.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**



**8.1.** Além das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, será aplicada ainda à CONTRATADA, em caso de inobservância de suas obrigações assumidas neste Edital, Termo de Referência e no Contrato, as penalidades legais, dispostas nas legislações aplicáveis ao presente Certame, ora dispostas no item 8.1.1 deste Instrumento Licitatório.

**8.2.** Na aplicação das penalidades, conforme resultado apurado em sindicância ou processo administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração contratual cometida, os danos que dele provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes, as providências preventivas corretivas adotadas pelo contratado.

### **CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO**

**9.1.** O Credenciado poderá ser **descredenciado** e o contrato rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

**9.2.** O Credenciado poderá denunciar o ajuste e se descredenciar, a qualquer tempo, bastando notificar a Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VISTORIA**

**10.1.** O veículo deverá ser vistoriado conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Serão observadas, no que couberem, as normas gerais relativas aos contratos em conformidade com o estatuído da Lei Federal nº 8.666/96 e suas respectivas alterações. Fica fazendo parte integrante deste contrato, o edital deste credenciamento e o Termo de Referência.

**11.2.** Quaisquer modificações no presente instrumento deverá ser feito, mediante assinatura de Termo Aditivo, observada as normas legais vigentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões surgidas neste Contrato, com renúncia expressa a todo e qualquer outro.

**Sendo assim, por estar justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) via de igual forma e teor, para surtir seus efeitos jurídicos e legais.**

Araxá-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão  
Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)  
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03  
Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

---

**CONTRATANTE/CREDENCIANTE:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG  
RUBENS MAGELA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA/CREDENCIADA:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

**Nome:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**